



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APMG

PARECER JURÍDICO Nº 28/2026.

Processo de Licitação nº 400/2026.

Modalidade: **DISPENSA**

Data de abertura do Processo: **28/01/2026**

Data de abertura de Licitação: **00/ /2026**

Hora de Abertura: **00:00 horas**

A Comissão de Licitação do Município de Cotriguaçu encaminha acompanhando documentos, pedido de parecer sobre Processo Licitatório para: **“AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI SERRADA, TIPO PRANCHA, PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 1.858, DE 21 DE JANEIRO DE 2026, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO, LIMITADA AOS BENS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL.”**

PARECER:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, consubstanciada no art. **75, inciso VIII** da nova lei de licitações, cujo valor estimado na contratação é de **R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais)**.

Foram juntados aos autos, duas propostas de preços, bem como, foram realizadas pesquisa de preços públicos junto ao sistema radar, sendo selecionada a proposta de preço mais vantajosa e comprovando que os preços estão na média.

Ademais, verifica-se a juntada da Autorização de abertura; do Documento de Formalização da demanda (DFD); Termo de Referência (TR); Estudo técnico Preliminar (ETP); Mapa de Riscos (MR); Balizamento de Preços e Justificativa da escolha do fornecedor e das razões de escolha do fornecedor e da opção pela modalidade física e emergencial.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

Nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto 1.615/2023, o procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastado, mediante justificativa, **VEJAMOS**:

Art. 9.º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cotriguaçu-MT, devem adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica.

Parágrafo Único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Analisando o caso, verifica-se a emergência na realização dos serviços, eis que os materiais necessários aos reparos nas pontes em função calamidade decretada (decreto nº 1.858/2026), pelas fortes chuvas na região, precisam ocorrer com rapidez, garantindo o direito de ir e vir dos munícipes.

Neste sentido, a Lei de Licitações nº 14.133/202, prevê hipótese de dispensa, por considerar a emergência e evitar riscos de calamidade pública, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No presente caso, tal modalidade de Dispensa se justificará sempre que, pela **URGÊNCIA NO ATENDIMENTO** de serviço indispensável a vida das pessoas.

No presente caso, justificou-se que houve interdições em vários trechos e que o material (madeira) é necessário para os trabalhos de reparos em razão dos danos causados.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (ex: falta de medicamentos na rede pública), para o patrimônio público (ex: desabamento de muro em escola pública) ou para interesses e valores protegidos pelo Direito (ex: ausência de contrato de limpeza em órgão público, que feriria o direito ao saudável ambiente de trabalho).

Ademais, **foram juntados aos autos, preços praticados atualmente para o tipo de serviço.**

Diante o exposto, entendo que na “**AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI SERRADA, TIPO PRANCHA, PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 1.858, DE 21 DE JANEIRO DE 2026, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO, LIMITADA AOS BENS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL**”, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Cotriguaçu/MT, 09 de fevereiro de 2026.

Este é o parecer que levo a apreciação da Comissão Permanente de Licitação e em última instância, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Emerson Monteiro Tavares
OAB/MT 19.736
Matr. 3150